

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 102/2017-PROGRAD

O Professor Miguel Archanjo de Freitas Júnior, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CEPE n.º. 46, de 11 de setembro de 2013 e considerando ainda a Resolução CEPE n.º. 56, de 24 de março de 2009:

APRESENTA

Art. 1º o Edital para as Eleições de Coordenador Geral dos Estágios de Licenciatura da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n.º. 096, de 10 de maio de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2017

Miguel Archanjo de Freitas Júnior
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

EDITAL PARA AS ELEIÇÕES DE COORDENADOR GERAL DOS ESTÁGIOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º A escolha do Coordenador Geral dos Estágios de Licenciatura da Universidade Estadual de Ponta Grossa dar-se-á em conformidade com este Regulamento.

Art. 2º A Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura será composta por um Coordenador Geral de Estágio e por um Coordenador de área de cada Licenciatura.

§ 1º - O Coordenador Geral dos Estágios será escolhido dentre os Professores Orientadores de Estágio dos cursos de licenciatura da graduação presencial, por seus pares, e nomeado por portaria do Reitor, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 3º – A escolha da Coordenação Geral dos Estágios será por meio de votação.

Art. 4º Os candidatos à Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.

§ 1º Uso das mídias eletrônicas disponíveis.

§ 2º Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixados 01 (um) por mural, no máximo.

§ 3º No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio mínimo de 5 (cinco) metros de distância das urnas receptoras.

Art. 5º Os mesários, em número de 1 (um) por turno, e seus suplentes serão designados pela Pró- Reitoria de Graduação, dentre os docentes e/ ou servidores da área da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Parágrafo único. Não poderão ser designados nem atuar como mesários, candidatos para Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura.

Art. 7º Para votar o docente deve apresentar documento oficial de identificação (CIRG, CTPS, Passaporte ou Registro Profissional) que contenha fotografia ou Identidade Funcional da UEPG em vigor.

Art. 8º Os candidatos constarão nas cédulas e/ou urnas eletrônicas em ordem alfabética.

Art. 9º Encerrada a eleição, a mesa receptora de votos deverá elaborar uma ata

de votação, na qual conste o início e término do período de votação, o número total de docentes votantes e outras ocorrências anormais, assinada por ambos os mesários e pelo representante da Comissão Eleitoral presente no fechamento da urna.

Art. 10. A Comissão Eleitoral indicada pela PROGRAD será responsável pelas instruções das eleições, bem como pela coordenação, fiscalização, execução e apuração das eleições para Coordenação Geral dos Estágios de Licenciaturas.

Art. 11. No exercício de suas funções a Comissão Eleitoral poderá solicitar à Administração da UEPG, o apoio necessário à realização dos procedimentos necessários na escolha da Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura.

§ 1º O ato convocatório, que será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, deverá conter os seguintes itens:

- I. condições para inscrição no pleito para a Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura;
- II. período, data, horário e local de inscrição;
- III. data, hora e local de início do pleito;
- IV. procedimento a ser adotado na apresentação dos candidatos e forma de votação;
- V. orientações para eventuais impugnações e recursos cabíveis, com os respectivos prazos.

§ 2º O período de inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

DOS CANDIDATOS E DA VOTAÇÃO

Art. 12. Estarão aptos a concorrer das eleições, observado o disposto neste Regulamento, para a escolha do Coordenador Geral dos Estágios de Licenciatura, os professores Orientadores de Estágio dos cursos de licenciatura da graduação presencial.

Art. 13. Somente poderão votar e ser votados os professores Orientadores de Estágio dos cursos de licenciatura da graduação presencial.

Art. 14. Caberá à PROGRAD o encaminhamento do ofício à Reitoria, relacionando o Coordenador Geral dos Estágios de Licenciatura da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os registros:

- I. data de realização da eleição;
- II. horário de início e término da eleição;
- III. relação do Coordenador(a) escolhido(a) para a Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura.

Art. 15. A inscrição será feita mediante requerimento dirigido à PROGRAD e protocolizado no Protocolo Geral da UEPG.

Art. 16. Havendo apenas um candidato inscrito, este será proclamado vencedor pela PROGRAD, dispensando-se o processo eleitoral.

Art. 17. Quando não houver candidato inscrito para a Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura, será realizada nova convocação imediatamente após o período destinado às inscrições, e se a ocorrência se repetir, a Coordenação será indicada PROGRAD.

Art. 18. A eleição para a Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura ocorrerá na data e local designado no edital, no horário das 9 às 17 horas.

DA APURAÇÃO

Art. 19. Logo após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, em local previamente designado, dará início à apuração dos votos.

Art. 20. Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato que tenha mais idade;

Art. 21. Concluída a votação, apurados os votos, verificado o candidato mais votado e não havendo impugnação no ato, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. As eventuais impugnações às inscrições dos candidatos deverão ser interpostas no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação do edital dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em 1 (um) dia seguinte ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

Art. 23. As impugnações que ocorrerem durante a eleição devem ser apresentadas aos mesários da urna e serão assinadas por estes e pelo representante da Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhadas para apreciação e despacho do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, COPELIC e DIREÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS.

Miguel Archanjo de Freitas Júnior
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

RELAÇÃO DAS LICENCIATURAS NA UEPG

CURSO

Física – licenciatura

Geografia – licenciatura

Química – licenciatura

Matemática - licenciatura

Ciências Biológicas - licenciatura

Educação Física – licenciatura

Artes Visuais – licenciatura

Música – licenciatura

História – licenciatura

Letras (espanhol/inglês/francês)

Pedagogia